



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0523/2011.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO.

O povo do município de Tocos do Moji, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. A Política Pública de Turismo do Município de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, serve aos seguintes objetivos:

I – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II – considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030/2009, no Decreto Estadual nº 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº 06/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

IV – estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

V – promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Tocos do Moji, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município;

VI – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

VII – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;

VIII – assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

IX – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

X – promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

XI – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XII – atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIII – garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XIV – proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XV – oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XVI – facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infra-estrutura essencial;

XVII – oferecer incentivos a investimentos privados de infra-estrutura turística;

XVIII – disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XIX – assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XX – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação destas políticas.

Parágrafo único. Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, contará com o Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

Art. 3º. Ao Executivo Municipal, através do Departamento de Cultura Esporte Lazer e Turismo órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo, compete elaborar o Plano de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Tocos do Moji - PDTs, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

Art. 4º. Na elaboração do Plano de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Tocos do Moji - PDTs, serão observadas as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

I- A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II- Desenvolvimento econômico e social da população;

III- Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV- Valorização da imagem de Tocos do Moji na região e no estado;

V- Desenvolvimento sustentável do turismo;

VI- O alinhamento das ações e propostas às diretrizes do planejamento estratégico do Circuito Turístico Serras Verdes e às Políticas Federais e Estaduais do turismo.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua vigência, regulamentará a presente lei.

ART.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, 02 de Dezembro de 2011.

ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA
Prefeito Municipal